

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação que se encontrarem no Distrito Federal, sempre que possível, se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outra localidade participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º Os membros do Comitê deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 5º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 6º As reuniões do Comitê terão atas sucintas e lavradas pelos membros, com indicação do local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 7º Qualquer membro poderá pedir vista das matérias submetidas à apreciação do Comitê.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Coordenador à deliberação dos membros presentes à reunião.

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância mínima de quatro dos membros presentes à reunião.

§ 3º A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária ou extraordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Comitê delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, observado o quórum da reunião, conforme previsto no parágrafo segundo do art. 3º.

Art. 9º As propostas para apreciação serão apresentadas pelos membros através de minuta de Resolução.

§ 1º As minutas de Resolução deverão acompanhar enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 2º As minutas de Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê até dez dias antes das reuniões ordinárias.

§ 3º Excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes à reunião, o Comitê poderá permitir a inclusão de voto extrapauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo membro proponente.

Art. 10. As decisões do Comitê serão formalizadas mediante Resolução, de caráter opinativo, e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 11. As despesas necessárias para o comparecimento às reuniões do Comitê constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

#### Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I - abrir as reuniões, presidi-las e suspendê-las;

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

IV - nomear coordenador e relator para grupos de trabalho temporários constituídos pelo Comitê;

V - distribuir e submeter aos membros do Comitê, na primeira Reunião Ordinária de cada ano, Relatório Anual das Atividades do ano anterior;

VI - baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Comitê;

VII - conceder vista de matéria aos membros, observadas as disposições do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 13. Aos membros do Comitê incumbe:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, todas as informações e dados relativos às matérias apreciadas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica ou instrumentos de confidencialidade, sempre que as julgarem importantes como subsídio às deliberações do Comitê, ou quando solicitado de forma específica por qualquer dos demais membros;

III - encaminhar ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias de interesse tecnológico a serem submetidas ao colegiado;

IV - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, por sua exclusiva conta, ao Comitê e aos Grupos de Trabalho constituídos;

V - promover as articulações necessárias para integrar as ações do órgão/entidade que representa com aquelas dos demais órgãos/entidades representados, nos assuntos de interesse do Comitê.

#### Seção IV

Instituição dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das finalidades previstas no art. 1º.

§ 1º A Secretaria Nacional de Habitação coordenará os Grupos de Trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

§ 3º Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

§ 4º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior a um ano, ficando limitados a cinco grupos operando simultaneamente.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação indicarão os representantes dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades que compõem o CTECH poderão indicar outros representantes, além dos indicados como titular e suplente, para integrar os grupos de trabalho, desde que possuam afinidade com a temática a ser discutida no âmbito do grupo.

Art. 16 Na primeira Reunião Ordinária de cada ano deverão ser instituídos os grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Os interessados em participar dos grupos de trabalho, desde que indicados pelos órgãos e entidades descritos no Art. 2º deverão manifestar interesse, por intermédio de expediente à Secretaria Nacional de Habitação, até cinco dias antes ou durante a primeira Reunião Ordinária de cada ano.

#### CAPÍTULO III

##### SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Nacional de Habitação desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê e dos grupos de trabalho.

Parágrafo único. O titular e o suplente da Secretaria Executiva serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - assistir o Coordenador do Comitê nos assuntos de sua competência;

II - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê e aos grupos de trabalho;

III - secretariar as reuniões do Comitê, agendar, preparar as pautas, elaborar e assinar as atas das reuniões, colhendo as assinaturas dos membros do Comitê nas mesmas, e distribuí-las a estes para apreciação em até dez dias antes da próxima Reunião Ordinária;

IV - manter articulações com os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto no Art. 6º deste Regimento;

VI - promover as articulações necessárias para a instalação e funcionamento dos grupos de trabalho;

VII - manter organizado acervo de assuntos e documentos, físicos e digitais, de interesse do Comitê, inclusive aqueles disponibilizados pelos grupos de trabalho;

VIII - preparar relatório anual das atividades do Comitê para distribuição aos seus membros;

IX - expedir atos de convocação para as reuniões do Comitê e dos grupos de trabalho, nas formas previstas neste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Na última Reunião Ordinária de cada ano, serão apreciadas as datas programadas para as reuniões do ano seguinte.

Art. 20. As deliberações do Comitê com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê.

Art. 22. A Secretaria Executiva poderá enviar aos membros do Comitê matéria para consulta e deliberação por meio virtual.

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre procedimento extraordinário para as atividades em empresas certificadas, realizadas por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão, que atuam no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

O COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que, lhe confere o Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, e Portaria nº 1.577, de 1º de junho de 2020, e considerando a evolução do grave quadro associado ao COVID-19 no Brasil, resolve:

Art. 1º Ratificar as orientações explicitadas no Ofício Circular nº 5/2020, de 25 de março de 2020, da Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Ministério da Economia (Cgcre-Inmetro/ME) - <https://www4.inmetro.gov.br/acreditacao/informativos/oficio-circular-5> -, no que se refere aos Organismos de Avaliação da Conformidade, que realizam atividades em empresas de serviços e obras da construção civil certificadas no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA

Secretária-Executiva do Comitê

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 1.937, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Boa Vista do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boa Vista do Sul - RS, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004380/2020-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

##### PORTARIA Nº 1.938, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maragogipe - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maragogipe - BA, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004252/2020-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

